



Prefeitura Municipal de Querência  
Mato Grosso – MT  
Gestão 25/28

**LEI MUNICIPAL Nº 1.649/2025  
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025**

**Dispõe sobre a criação da Comissão Intersetorial da Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência no âmbito do Município de Querência – MT e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito do Município de Querência -MT, a Comissão Intersetorial de Proteção à Criança e Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, com caráter consultivo, deliberativo e articulador, destinado a promover a integração das políticas públicas e a execução de ações intersetoriais voltadas à proteção integral.

**Art. 2º** A Comissão tem por finalidade

- I – Articular, acompanhar e monitorar a implementação da Lei Federal nº 13.431/2017 e demais legislações correlatas.
- II – Promover a integração entre os órgãos e entidades das áreas de assistência social, saúde, educação, segurança pública e sistema de justiça;
- III – elaborar protocolos de atendimento intersetorial à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência;
- IV – propor campanhas de prevenção e conscientização;
- V – apoiar a criação e o fortalecimento de serviços especializados de atendimento;
- VI - monitorar e avaliar os fluxos de encaminhamento dos casos.

**Art. 3º** A Comissão será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria de assistência Social;
- II – Secretaria de Saúde
- III – Secretaria de Educação



Prefeitura Municipal de Querência  
Mato Grosso – MT  
Gestão 25/28

- IV – Escola Estadual de Querência
- V – Secretaria de Cultura e Lazer –
- VI – Escola Estadual 20 de março
- VII – Escola Estadual Militar
- VIII – Escola Particular CEFIQUE
- XIX – Escola Particular Provincia
- XX – Conselho Tutelar
- XXI – CREAS – Centro Referencia Assistência Social
- XXII – CRAS – Centro de Referência em Assistência Social
- XXIII – Unidade de Acolhimento da Criança e Adolescente
- XXIV – CAPS – Centro de Atenção Psicossocial
- XXV- CASAI – Casa de Apoio a Saúde Indígena
- XXVI- Hospital Municipal de Querência – MT
- XXVII- Policia Militar
- XXVIII- Polícia Civil
- XXIX- Ministério Público
- XXX – Poder Judiciário
- XXXI- APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
- XXXII – Associação Anjos Miguel
- XXXIII – CMDCA – Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescentes
- XXXIV – Conselho da Mulher
- XXXV – Conselho da Pessoa com Deficiência

**Parágrafo único.** A participação na comissão será considerada serviço público relevante não remunerado.

**Art. 4º** A Comissão será presidida por um de seus membros, escolhido em processo de eleição interna, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 5º** Compete à comissão:

- I – Elaborar e revisar periodicamente fluxos intersetoriais de atendimento;
- II – Acompanhar a execução das políticas públicas voltadas à proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências;



Prefeitura Municipal de Querência  
Mato Grosso – MT  
Gestão 25/28

- III – sugerir medidas ao poder público para o aprimoramento do atendimento;
- IV – zelar pela implementação do atendimento em conformidade com a Lei nº 13.431/2017;
- V – encaminhar relatórios periódicos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e de Adolescentes;

**Art.6º** A Comissão Intersetorial poderá propor parcerias institucionais e promover ações permanentes de capacitação destinadas aos profissionais das áreas de assistência social, saúde, educação, segurança pública e sistema de justiça, com foco na qualificação do atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

**§1º** As capacitações deverão contemplar temas como escuta protegida, acolhimento humanizado, notificação obrigatória, fluxos intersetoriais, mediação de conflitos e prevenção da violência.

**§2º** O Município poderá firmar convênios e termos de cooperação com universidades, conselhos profissionais e organismos nacionais ou internacionais para execução dessas ações.

**Art.7º** A Comissão poderá instituir Subcomissões Temáticas, de caráter técnico e temporário, voltadas áreas específicas de atuação, tais como:

- Prevenção à Violência Sexual;
- Atendimento Psicossocial e Saúde Mental;
- Educação e Convivência Escolar;
- Monitoramento de Casos e Dados Estatísticos.

**Parágrafo único.** As Subcomissões serão compostas por membros da Comissão e poderão convidar técnicos, pesquisadores e representantes da sociedade civil para colaborar em suas atividades.”

**Art. 8º** A Comissão elaborará, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, o Plano Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, contendo metas, indicadores e cronograma de ações integradas entre os órgãos participantes.

**§1º** O Plano será submetido à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e terá vigência de 4 (quatro) anos, podendo ser revisado anualmente.

**§2º** A Comissão incentivará a criação de uma base de dados integrada e sigilosa acompanhados, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais 13.709/2018).”

**Art.9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a  
Avenida Cuiabá Nº 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C – WhatsApp: (66) 3528-1218  
Querência-MT  
CNPJ: 37.465.002/0001-66

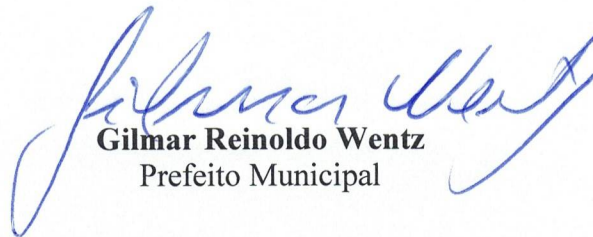


Prefeitura Municipal de Querência  
Mato Grosso – MT  
Gestão 25/28

contar de sua publicação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 17 de novembro de 2025.



**Gilmar Reinoldo Wentz**  
Prefeito Municipal